



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

Nº 012/FMS/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, inscrito sob o CNPJ nº. 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista (SC), de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de Karin Cristine Geller Leopoldo, designada pelo Decreto Funcional 34/2019, doravante denominado CONTRATANTE e a NKM CONFECÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.221.217/0001-24, com sede na Rua G, nº 77, Loteamento Ramos, bairro Timbezinho, município de São João Batista/SC, CEP: 88.240-000, neste ato representado por Marcia Juliane Ribeiro Moura, empresária, inscrita no CPF nº 058.393.149-94, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo licitatório 17/FMS/2020 – Dispensa 5/FMS/2020, homologado em 09 de junho de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 200 (DUZENTOS) PACOTES DE AVENTAL CIRÚRGICO CONTENDO 10 UNIDADES, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total devido à contratada é de R\$ 11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta reais), que será pago em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal que será emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A entrega do avental deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, após A.F., e deverá ser entregue no almoxarifado central, situado na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista, SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1.1. Não será aceita entrega fracionada, os aventais deverão ser entregues na totalidade adquirida.

3.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses, conforme art. 4º-H, da Lei 13.979/2020.

3.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue: (74) 3.3.90.30.28.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar e conferir o recebimento do material, observando validade, qualidade de acordo com este termo de referência, apresentação e acondicionamento, se for o caso.

5.2. Realizar o pagamento do material comprovadamente entregue.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRADA é a única responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como fretes ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução da presente contratação;

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a assegurar a qualidade dos produtos fornecidos durante toda vigência da DL, exceto, se comprovado mau uso;

6.3. A CONTRATADA obriga-se a assegurar a entrega dentro dos prazos conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde;

6.4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução da presente DL, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem;

6.5. Responder total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.6. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

6.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

6.8. Caso não seja possível efetuar as trocas corretivas, ou caso a CONTRATADA se recuse a realizar tais substituições, e desse ato resultar danos, caberá à Contratada ressarcir a Secretaria, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações;

6.9. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos na presente DL;

6.10. No momento da entrega será recebido provisoriamente e após a conferência da equipe responsável pelo recebimento dos produtos, havendo alguma divergência entre o material solicitado e material entregue, poderá ser devolvido para que seja entregue de acordo com este Termo de Referência;

6.11. Entregar os produtos lacrados de acordo com as normas do fabricante, caso haja produtos violados a CONTRATANTE não aceitará o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A entrega será acompanhada e fiscalizada pelo responsável do almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Wanderléia Aparecida Martini.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

10.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, 10 de junho de 2020.

Karin Cristine Geller Leopoldo
Secretária de Saúde
Contratante

Marcia Juliane Ribeiro Moura
NKM Confecções Eireli
Contratada

Testemunhas

Mayeve J. Amorim
CPF nº 065.034.369-71

Juliano Grime
CPF nº 076.130.129-13